Código registro Pré Publicação TCE: DCBB8896141CC23F6360FA445D2FD168C0C8703D

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2026/PMI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento maior lance ou oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, destinada à exploração de bar/lanchonete nas dependências do Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta e do Estádio Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O processo digital poderá ser visualizado na íntegra por meio do sistema E-Ciga, no endereço eletrônico disponibilizado pelo Município:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/fd49d4c9-1c15-4d53-9687-ea877dec4d9c

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Etapa	**Data e horário**
Recebimento das propostas	Até às 07h30min do dia 17 de setembro de 2026
Abertura da sessão pública	Às 07h40min do dia 17 de setembro de 2026
**** Em caso de divergência entre as datas e horários constantes deste Edital e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as informações constantes no Portal de Compras Públicas, por constituir o ambiente oficial para o recebimento das propostas e realização da sessão pública.****	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de bens públicos municipais, destinada à exploração comercial de bar/lanchonete, compreendendo a utilização dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal (Campo) e no Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta (Ginásio Municipal de Esportes), para comercialização de alimentos e bebidas durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, incluindo a responsabilidade pela manutenção, limpeza, conservação e funcionamento dos espaços, conforme calendário de atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os espaços públicos objeto da concessão estão distribuídos nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço público no **Estádio Municipal (Campo)**, destinada à exploração comercial de bar/lanchonete para venda de alimentos, bebidas e/ou outros produtos durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.	Mês	12	**R$ 201,66**
02	Concessão onerosa de uso de espaço público no **Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta (Ginásio Municipal de Esportes)**, destinada à exploração comercial de bar/lanchonete para venda de alimentos, bebidas e/ou outros produtos durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.	Mês	12	**R$ 662,50**

1.3. A concessão de cada item será independente, podendo o licitante apresentar proposta para um ou ambos os itens, de acordo com seu interesse, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se como parâmetro de julgamento o maior valor mensal de outorga ofertado pelo licitante, não sendo admitida proposta com valor inferior ao valor mínimo mensal estabelecido para o respectivo item.

1.5. O valor ofertado pelo licitante vencedor corresponderá ao valor mensal da outorga devida ao Município durante os 12 (doze) meses de vigência da concessão, observado o disposto neste Edital e na minuta do instrumento de concessão.

1.6. A presente concessão **possui natureza onerosa para a concessionária, cabendo exclusivamente à concessionária o pagamento ao Município do valor correspondente à outorga pela utilização do espaço público**, não havendo qualquer pagamento, remuneração ou contraprestação financeira pelo Município à concessionária em razão da exploração comercial objeto desta concessão.

1.7. As características dos espaços, os equipamentos e estruturas disponibilizados pelo Município, as condições de utilização, as obrigações da concessionária, as condições de funcionamento, limpeza, manutenção, conservação e exploração comercial encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.8. A exploração comercial ficará restrita aos espaços destinados ao funcionamento do bar/lanchonete, não abrangendo a exploração econômica do campo, da quadra, das arquibancadas, dos vestiários ou das demais áreas esportivas, cuja administração e utilização permanecerão sob responsabilidade do Município.

1.9. A utilização dos espaços deverá observar a prioridade das atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, não podendo a concessionária impedir, restringir ou condicionar o acesso de atletas, equipes, servidores, árbitros, dirigentes, espectadores ou demais usuários autorizados pelo Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas** cujo objeto social ou ramo de atividade seja compatível com o objeto da concessão, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam regularmente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.2.2. aquele que incorrer nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. a pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

2.2.4. a pessoa jurídica que se encontre em processo de falência decretada, liquidação ou dissolução, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável;

2.2.5. a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

2.2.6. aquele que incorrer nas demais hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor mensal da outorga ofertada para o item de seu interesse, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio de propostas.

3.2. O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor mínimo mensal estabelecido para o respectivo item, conforme indicado neste Edital e no Termo de Referência, sendo considerado, para fins de julgamento, o maior valor mensal de outorga ofertado.

3.3. A proposta deverá considerar todos os custos e encargos de responsabilidade da concessionária decorrentes da exploração do espaço público, do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos e da execução das atividades objeto da concessão, não cabendo ao Município qualquer pagamento ou ressarcimento à concessionária em razão da exploração comercial do espaço.

3.4. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, após a solicitação realizada pelo sistema.

3.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal realizada pelo licitante, por meio do chat do sistema, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

3.5. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar o cumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.6. A apresentação de declaração falsa ou o descumprimento das condições declaradas sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada por meio do sistema eletrônico.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, contendo:

4.1.1. o valor mensal da outorga ofertado para o item pretendido, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

4.1.2. a indicação do item para o qual apresenta proposta, observando que o valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor mínimo mensal estabelecido pela Administração;

4.1.3. as demais informações eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico para o correto cadastramento da proposta.

4.2. Para fins de julgamento, será considerado o maior valor mensal de outorga ofertado para cada item, observados os valores mínimos estabelecidos neste Edital.

4.3. O valor mensal da outorga ofertado pelo licitante vencedor será devido ao Município durante todo o período de vigência da concessão, correspondente a 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Edital e na minuta do instrumento de concessão.

4.4. Todas as condições e informações constantes da proposta vinculam o licitante.

4.5. O valor ofertado deverá considerar todos os custos, despesas, encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária decorrentes da utilização e exploração do espaço público e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6. Eventuais custos ou despesas de responsabilidade da concessionária que não tenham sido considerados na formulação da proposta não poderão ser posteriormente utilizados como fundamento para alteração do valor da outorga ou para solicitação de qualquer pagamento ou ressarcimento pelo Município.

4.7. O valor ofertado é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua alteração em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

4.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes das propostas, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

5.2. Aberta a sessão pública, o **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, analisando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desclassificando aquelas que incidirem nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, aquelas que:

5.2.1. não atenderem às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.2.2. apresentarem vícios insanáveis;

5.2.3. não apresentarem as informações necessárias à análise da proposta;

5.2.4. apresentarem valor mensal de outorga inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração para o respectivo item**;**

5.2.5. apresentarem qualquer outra desconformidade que comprometa sua validade ou sua compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.

5.4. A classificação inicial da proposta pelo Agente de Contratação não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatada irregularidade ou incompatibilidade com as exigências deste Edital durante as fases subsequentes do procedimento.

5.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**,** observado o critério de julgamento de MAIOR PREÇO POR ITEM**.**

5.6. O modo de disputa será definido no preâmbulo deste Edital, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observem as regras e os limites estabelecidos pelo sistema eletrônico, sendo considerados válidos somente aqueles registrados pelo sistema.

5.8. O licitante somente poderá ofertar lance de valor superior ao último lance por ele registrado, observadas as regras do sistema eletrônico e o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

5.9. Os lances ofertados durante a fase competitiva são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua retirada ou cancelamento após o registro pelo sistema eletrônico, salvo quando demonstrado erro material evidente e devidamente justificado, a critério do Agente de Contratação, observadas as regras do sistema.

5.10. Eventual solicitação de cancelamento de lance deverá ser apresentada pelo licitante tão logo identificada a ocorrência, por meio dos recursos disponibilizados pelo sistema eletrônico ou, quando não houver funcionalidade específica para tanto, mediante comunicação ao Agente de Contratação no momento oportuno, cabendo a este analisar a existência de erro material ou situação excepcional que justifique o cancelamento.

5.10.1. A mera alegação de erro, arrependimento ou desconhecimento das condições da disputa não será suficiente para justificar o cancelamento do lance, devendo o licitante demonstrar circunstância objetiva que evidencie a ocorrência de erro material.

5.11. O sistema eletrônico informará aos licitantes, em tempo real, o maior valor de lance registrado, sem identificação do participante.

5.12. Caso o licitante não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.

5.13. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para o envio de lances, observadas as regras do sistema.

5.14. Caso a desconexão persista e comprometa a continuidade da sessão, o Agente de Contratação poderá suspender o procedimento, comunicando a retomada aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.15. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, inclusive as mensagens disponibilizadas pelo Agente de Contratação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades, inclusive em razão de falhas de conexão, problemas técnicos em seus equipamentos ou qualquer outro evento de sua responsabilidade, salvo comprovada falha do sistema eletrônico ou situação imputável à Administração.

5.16. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último valor de outorga ofertado, no prazo estabelecido neste Edital, contendo o valor mensal da outorga para o item adjudicado e, quando aplicável, o valor correspondente ao período total de 12 (doze) meses.

5.19. A proposta readequada deverá manter, no mínimo, as condições e valores decorrentes da fase competitiva, não sendo admitida redução do valor da outorga ofertado na disputa, salvo em decorrência de negociação realizada nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de negociação e concluída a análise da proposta, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao procedimento, iniciando a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o **Agente de Contratação** solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último valor de outorga ofertado, no prazo de **02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, para fins de análise quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Agente de Contratação.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. apresentar vício insanável;

6.2.2. não atender às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.2.3. apresentar valor mensal de outorga **inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração para o respectivo item**;

6.2.4. apresentar qualquer outra desconformidade que comprometa sua validade ou sua compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital.

6.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema eletrônico, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de

classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Poderão ser solicitados ao licitante esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da proposta, desde que destinados a esclarecer ou complementar informações já apresentadas e não impliquem alteração de sua substância ou do valor ofertado, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O licitante provisoriamente vencedor deverá demonstrar, quando solicitado, que possui condições de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da concessão, especialmente aquelas relativas à exploração do espaço, manutenção, limpeza, conservação e funcionamento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com o respectivo licitante para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

6.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise de documentos, o Agente de Contratação comunicará previamente aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para retomada dos trabalhos.

6.8. Encerrada a análise e aceita a proposta apresentada, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a celebração do instrumento de concessão, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, bem como aos demais sistemas de consulta disponíveis.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

7.2.1.1. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade empresária de qualquer natureza:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação e dos documentos de eleição/designação de seus administradores, quando aplicável;

7.2.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica ou, no caso de MEI, do respectivo titular.

7.2.3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.4. Preenchimento do **Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Instrumento de Concessão**

7.2.5. documento que comprove os poderes do representante legal para praticar os atos inerentes à participação no certame e assinatura do instrumento de concessão, quando tais poderes não estiverem expressamente previstos no ato constitutivo;

7.2.6. caso o signatário indicado não seja o representante legal da pessoa jurídica, deverá ser apresentada procuração válida, com poderes específicos para participação no certame e assinatura do instrumento de concessão.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

7.3.1.1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

7.3.1.2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.3.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à celebração do instrumento de concessão, sem prejuízo das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, contemplando:

7.5.1.1. declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

7.5.1.3. declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.1.4. declaração de que não possui vínculo com agentes públicos ou outras situações que caracterizem conflito de interesses ou impedimento à participação no certame, nos termos da legislação aplicável;

7.5.1.5. declaração de veracidade das informações e documentos apresentados no certame;

7.5.1.6. declaração de ciência de que a presente concessão possui natureza onerosa para a concessionária, obrigando-se, caso vencedora, ao pagamento mensal ao Município do valor da outorga ofertada, durante todo o período de vigência da concessão, não havendo qualquer pagamento ou remuneração pelo Município em razão da exploração comercial do espaço público;

7.5.1.7. declaração de que conhece as condições dos espaços públicos objeto da concessão e que possui ciência das obrigações de manutenção, limpeza, conservação e funcionamento estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.5.1.8. declaração de que não utilizará o espaço público para finalidade diversa daquela estabelecida neste Edital e seus anexos.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em prazo compatível com a legislação aplicável ou, na sua ausência, em até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

7.6.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade do certame.

7.6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.6.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, admitindo-se a verificação de sua autenticidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando, de forma sucinta, os fundamentos de sua irresignação.

8.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar sua tempestividade e a presença dos requisitos de admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, quanto ao seu recebimento.

8.2.1. Nesse momento, o Agente de Contratação não adentrará o mérito recursal, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

8.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação vigente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, quando houver necessidade de repetição de atos, realização de diligências, cumprimento de decisão administrativa ou judicial ou em outras hipóteses que exijam o regular prosseguimento do certame.

9.2. A sessão também poderá ser reaberta quando:

9.2.1. houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriormente praticados;

9.2.2. for constatada a necessidade de retorno à fase de julgamento da proposta ou da habilitação;

9.2.3. houver desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, hipótese em que será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Todos os licitantes interessados serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

9.4. A convocação será realizada com antecedência suficiente para ciência dos licitantes, mediante comunicação no sistema eletrônico e, quando cabível, por outros meios de comunicação disponíveis.

9.5. Compete ao licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame**,** observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na ausência de interposição de recursos, o processo será encaminhado diretamente à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.3. Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e o saneamento dos atos eventualmente afetados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.4. A homologação do procedimento licitatório não gera, por si só, direito à celebração do instrumento de concessão, ficando esta condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à observância do interesse público e da legislação aplicável.

11. DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o

instrumento de concessão de uso, observado o prazo de validade da proposta e as disposições deste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento de concessão, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à celebração do instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.3. A assinatura do instrumento de concessão poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema eletrônico de processos, assinatura digital ou outro meio que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, observado o prazo previsto no item anterior.

11.4. O instrumento de concessão vinculará as partes às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada, dos demais documentos que integram o processo licitatório e da legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. O prazo inicial de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data estabelecida no instrumento de concessão.

12.2. A concessão poderá ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, mediante termo aditivo ou instrumento próprio, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da concessão e sejam atendidas as demais condições previstas neste Edital, no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

12.3. As prorrogações previstas no item anterior poderão ocorrer, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente, mediante verificação, pela Administração, do atendimento das condições legais e da manutenção do interesse público e da vantajosidade da concessão.

12.4. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e deverá ser formalizada antes do término da vigência da concessão, não constituindo direito adquirido da concessionária.

12.5. Para fins de análise da prorrogação, a Administração deverá considerar, entre outros aspectos, o interesse público, a regularidade da execução da concessão, o cumprimento das obrigações pela concessionária, a regularidade dos pagamentos da outorga e a manutenção da vantajosidade para o Município.

12.6. A prorrogação da concessão não implicará alteração do valor mensal da outorga originalmente ofertado, salvo se houver previsão específica no instrumento de concessão ou necessidade de atualização ou revisão do valor, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA CONCESSIONÁRIA

13.1. As obrigações da Administração e da Concessionária são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de concessão e demais normas aplicáveis.

13.2. Constituem obrigações da **Concessionária**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão:

13.2.1. pagar ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento de concessão, o valor mensal da outorga correspondente ao valor ofertado e adjudicado;

13.2.2. manter o espaço público objeto da concessão em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação,

organização e funcionamento;

13.2.3. providenciar, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais elementos necessários ao funcionamento do bar/lanchonete, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.4. realizar a manutenção e os pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do espaço, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à Concessionária no Termo de Referência;

13.2.5. manter o funcionamento do estabelecimento durante os eventos, competições, treinamentos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, observados os horários e as condições estabelecidos pela Administração;

13.2.6. utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista neste Edital e no instrumento de concessão, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia autorização da Administração;

13.2.7. observar as normas sanitárias, de segurança, de funcionamento, de proteção ao consumidor e demais normas legais aplicáveis à atividade desenvolvida;

13.2.8. responder pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade;

13.2.9. permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e as inspeções realizadas pela Administração;

13.2.10.restituir o espaço público ao Município ao término da concessão, nas condições estabelecidas no instrumento de concessão, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular;

13.2.11.manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de regularidade exigidas neste Edital e na legislação aplicável;

13.2.12.cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento de concessão.

13.3. Constituem obrigações da **Administração**, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão:

13.3.1. disponibilizar à Concessionária o espaço público objeto da concessão, nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão;

13.3.2. permitir o uso do espaço durante o período de vigência da concessão, observadas as condições estabelecidas no instrumento de concessão;

13.3.3. acompanhar e fiscalizar a utilização do espaço público e o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária;

13.3.4. comunicar à Concessionária as ocorrências verificadas durante a execução da concessão que demandem providências;

13.3.5. assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão;

13.3.6. exercer as demais atribuições previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão.

14. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A disponibilização dos espaços públicos objeto da concessão será realizada pelo Município na forma e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão, mediante

formalização da entrega do espaço à Concessionária.

14.2. A fiscalização da execução da concessão será exercida pelo servidor **JOSIANO GUILHERME PUHLE**, ao qual competirá acompanhar a utilização dos espaços públicos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A gestão da concessão será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução da concessão.

14.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

14.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à manutenção, limpeza, conservação, funcionamento e adequada utilização dos espaços públicos.

15. DO REAJUSTE DO VALOR DA OUTORGA

15.1. O valor mensal da outorga permanecerá fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de início da vigência da concessão.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, o valor mensal da outorga será reajustado **anualmente**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste será aplicado sobre o valor mensal da outorga vigente na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que reflita adequadamente a variação do poder aquisitivo da moeda, observado o disposto na legislação vigente.

16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A extinção da concessão observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão.

16.2. A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento de concessão, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inadimplemento do valor da outorga, utilização do espaço para finalidade diversa da estabelecida, abandono ou paralisação injustificada das atividades, ocorrência de interesse público devidamente fundamentado ou demais situações que impeçam a continuidade da concessão.

16.3. A extinção da concessão será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, quando cabíveis.

16.4. A extinção da concessão não afasta a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das obrigações

já constituídas, inclusive quanto ao pagamento dos valores de outorga vencidos, à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público e à restituição do espaço público nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão.

16.5. Extinta a concessão, a Concessionária deverá desocupar e restituir o espaço público ao Município no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas no instrumento de concessão.

17. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

17.1. A Concessionária deverá pagar ao Município, mensalmente, o valor da outorga correspondente ao valor mensal ofertado e adjudicado no respectivo item, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão.

17.2. O pagamento da outorga deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de utilização do espaço, referente à competência imediatamente anterior.

17.3. O pagamento será realizado mediante guia de recolhimento emitido pelo Município, ou por outro meio oficial de arrecadação indicado pela Administração.

17.4. O valor mensal da outorga será devido durante todo o período de vigência da concessão, independentemente da quantidade de eventos realizados no respectivo mês, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou no instrumento de concessão.

17.5. O valor da outorga será destinado aos cofres públicos municipais, constituindo receita decorrente da utilização onerosa do bem público, não havendo qualquer obrigação de pagamento ou remuneração do Município à Concessionária em razão da exploração comercial do espaço.

17.6. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido sujeitará a Concessionária às consequências previstas neste Edital, no instrumento de concessão e na legislação aplicável, inclusive quanto à incidência de encargos, cobrança do débito e eventual extinção da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.7. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Concessionária à incidência de multa, conforme critérios estabelecidos no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

17.8. A Administração manterá registro dos pagamentos realizados pela Concessionária, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação da quitação das obrigações relativas à outorga.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Concessionária responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da licitação e da execução da concessão, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento de concessão.

18.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, especialmente:

18.2.1. deixar de efetuar o pagamento da outorga no prazo estabelecido;

18.2.2. deixar de cumprir as obrigações relativas à limpeza, conservação, manutenção e funcionamento dos espaços concedidos;

18.2.3. utilizar o espaço público para finalidade diversa daquela estabelecida no Edital ou no instrumento de concessão;

18.2.4. descumprir as condições estabelecidas para exploração comercial do espaço;

18.2.5. causar dano ao patrimônio público e deixar de providenciar sua reparação;

18.2.6. descumprir determinação da Administração relacionada à execução da concessão;

18.2.7. praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Do Processo Administrativo

18.3.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da concessão, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela Concessionária, a Administração promoverá a apuração dos fatos e adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo cabível, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.2. A apuração poderá contar com o apoio do Fiscal da concessão, da Gestora e dos demais servidores envolvidos na fiscalização, podendo ser solicitados documentos, relatórios, registros fotográficos, comunicações, pareceres técnicos ou jurídicos e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

18.3.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à Concessionária o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

18.3.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Das Sanções Aplicáveis

18.4.1. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Concessionária, observada a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Da Advertência

18.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

18.6. Da Multa

18.6.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, limites e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento de concessão.

18.6.2. A multa será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação.

18.6.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da multa específica prevista no item 17.7 e no instrumento de concessão, às consequências administrativas decorrentes do inadimplemento, observada a legislação aplicável.

18.6.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação da Concessionária de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

18.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar

18.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de **3 (três) anos** e o âmbito de aplicação estabelecidos no art. 156, § 4º, da referida Lei.

18.8. Da Declaração de Inidoneidade

18.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do referido artigo quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da mesma Lei.

18.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.9. Das Disposições Gerais

18.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não prejudicará a cobrança dos valores de outorga eventualmente inadimplidos, nem afastará a obrigação da Concessionária de reparar integralmente os danos causados ao Município.

18.9.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não impede a Administração de promover a extinção da concessão, quando presentes as hipóteses legais e contratuais para tanto.

18.9.3. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste capítulo, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.4. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

18.9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação aplicável.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**,** qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do certame.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.

19.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de a Administração conceder efeito suspensivo, mediante decisão motivada, nos termos da legislação aplicável.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

19.7. Compete aos licitantes acompanhar as informações e comunicações divulgadas no sistema eletrônico, incluindo respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, avisos e demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória dos poderes de representação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução da concessão.

20.2. A Concessionária deverá realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da exploração do espaço público de acordo com os princípios, fundamentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.3. A Concessionária será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de sua atividade comercial, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços e clientes, quando aplicável, observada a legislação vigente.

20.4. A Concessionária deverá comunicar ao Município, quando o incidente de segurança envolver dados pessoais sob responsabilidade do Município ou puder afetar diretamente informações, sistemas ou serviços municipais relacionados à concessão, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, investigação e mitigação dos efeitos do incidente.

20.5. A Concessionária deverá orientar seus empregados, prepostos e prestadores de serviços quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento realizado por aqueles que atuem sob sua orientação ou responsabilidade.

20.6. O tratamento de dados pessoais realizado pela Concessionária não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta ou tratamento, devendo ser observadas as bases legais e demais requisitos previstos na LGPD.

20.7. Encerrada a concessão, a Concessionária deverá cessar o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado exclusivamente em razão da execução da concessão, ressalvadas as hipóteses em que a conservação ou

tratamento sejam necessários para o cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela legislação.

20.8. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a Concessionária às medidas e sanções previstas neste Edital, no instrumento de concessão e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou de outra natureza eventualmente cabível.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo **Agente de Contratação**.

21.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF**.**

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará, por si só, direito à celebração do instrumento de concessão, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhum caso, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas e as condições de execução do objeto, quanto às quais deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência.

21.11. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação e da futura concessão será o da Comarca de Joaçaba/SC**,** excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1.Anexo I – Termo de Referência;

21.12.2.Anexo II – Estimativa de Preços;

21.12.3.Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

21.12.4.Anexo IV – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Instrumento de Concessão;

21.12.5.Anexo V – Minuta do Instrumento de Concessão de Uso.

21.13. Além dos Anexos acima relacionados, integram o processo licitatório, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos produzidos na fase preparatória, disponíveis para consulta no endereço eletrônico indicado pela Administração.

Ibicaré, 17 de agosto de 2026

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 17/08/2026 17:09

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ROBERTO SERGIO BESEN

PREFEITO EM EXERCÍCIO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER

Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2026/PMI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/PMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão de uso onerosa de bem público para exploração de bar/lanchonete nas dependências do Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta e do Estádio Municipal, incluindo a responsabilidade pela manutenção, limpeza e funcionamento dos espaços, conforme calendário de atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Concessão de uso onerosa de espaço público no Estádio Municipal, destinada à exploração comercial para venda de alimentos, bebidas e/ou outros produtos durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas pelo Município, conforme condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.	12	Mês	R$ 201,66	R$ 2.419,92
02	Concessão de uso onerosa de espaço público no Ginásio Municipal de Esportes, destinada à exploração comercial para venda de alimentos, bebidas e/ou outros produtos durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas pelo Município, conforme condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.	12	Mês	R$ 662,50	R$ 7.950,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Estrutura e Inventário

3.2. O Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta, possui infraestrutura adequada para a realização de eventos esportivos e atividades diversas.

3.3. O espaço conta com duas arquibancadas com bancos de madeira, localizadas nas laterais do campo, totalizando 336,00 m^2, proporcionando conforto e boa visibilidade aos espectadores durante os eventos.

3.4. O centro esportivo dispõe de 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino, ambos com 35,00 m^2. Além disso, na área de bolão e bocha, existem 02 banheiros acessíveis com 9,00 m^2 cada, bem como um banheiro masculino e um feminino, ambos com 12,00 m^2.

3.5. O bar do centro esportivo possui área de 40,00 m^2, oferecendo ambiente adequado e funcional para a comercialização de bebidas e alimentos durante os eventos.

3.6. Além das áreas de jogo, o espaço conta com área de convivência destinada ao atendimento do público, composta por 7 mesas com 4,50 metros de comprimento cada e 15 bancos, proporcionando conforto e funcionalidade aos usuários.

3.7. Na área do bolão e bocha, a cozinha possui 42,00 m^2, equipada com duas pias (uma com 4,50 metros e outra com 1,20 metro, ambas com armários), geladeira e armário para utensílios, oferecendo estrutura adequada para preparo e apoio às atividades.

3.8. O bar do bolão e bocha conta com balcão de 10,50 metros de comprimento e uma pia de 4,50 metros com armários, garantindo espaço amplo e funcional para atendimento.

3.9. O Estádio Municipal, por sua vez, conta com arquibancada e cozinha equipada com bancada e pia, possibilitando suporte às atividades esportivas e à exploração comercial durante eventos.

Localização dos Espaços:

3.10. O Ginásio Municipal está localizado na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Ibicaré.

3.11. O Estádio Municipal está localizado na Rua Elias Caliare, nº 46, Ibicaré.

Condições de Uso, Limpeza, Manutenção e Exploração

Limpeza dos Espaços

3.12. A limpeza deverá abranger, no Estádio Municipal, as arquibancadas, vestiários, taludes, áreas adjacentes e o espaço da lanchonete.

3.13. No Ginásio Municipal, o permissionário deverá realizar a limpeza completa e contínua de todas as áreas utilizadas, incluindo, obrigatoriamente: arquibancadas; banheiros (masculinos, femininos e acessíveis); área de circulação interna e acessos; bar/lanchonete; área de convivência (mesas e bancos); cozinha; balcões, pias e superfícies de atendimento; demais dependências vinculadas ao uso do espaço.

3.14. A limpeza deverá ser realizada, no mínimo, de forma semanal e, obrigatoriamente, após a realização de eventos, competições, treinamentos ou quaisquer atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.

3.15. O permissionário será integralmente responsável pela manutenção das condições de higiene, conservação e limpeza dos espaços durante toda a vigência da concessão.

Manutenção da Grama

3.16. A manutenção da grama do Estádio Municipal compreenderá exclusivamente os serviços de corte, irrigação, limpeza e conservação rotineira, não incluindo drenagem, recuperação estrutural, substituição integral da grama, correção do solo ou quaisquer intervenções de grande porte.

Pequenos Reparos

3.17. Compete ao permissionário a realização de pequenos reparos decorrentes do uso ordinário, tais como troca de lâmpadas, tomadas, interruptores, torneiras e demais ajustes simples necessários à conservação dos espaços.

Custos de Água e Energia

3.18. Os custos de fornecimento de água e energia elétrica permanecerão sob responsabilidade do Município.

Horário de Funcionamento

3.19. O permissionário deverá manter atendimento durante todos os eventos, campeonatos, treinamentos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.

Condições da Exploração Comercial

3.20. A exploração restringe-se à venda de alimentos e bebidas, devendo o permissionário observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária, bem como providenciar todos os alvarás e licenças necessárias ao funcionamento.

3.21. É vedada a realização de atividades incompatíveis com o espaço, bem como a comercialização, distribuição ou fornecimento de produtos ilícitos, substâncias entorpecentes, cigarros eletrônicos ou similares (quando vedados pela legislação), produtos falsificados ou contrabandeados, ou quaisquer itens proibidos por lei.

3.22. É expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de idade, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Ordem Pública e Uso do Espaço

3.23. É vedada a utilização de som automotivo, caixas acústicas externas, equipamentos de amplificação sonora ou quaisquer meios que provoquem perturbação do sossego público, salvo quando previamente autorizados pelo Município para eventos específicos.

3.24. Ficam proibidos jogos de azar, apostas irregulares, bem como o porte ou uso de armas e objetos perigosos.

3.25. É vedada a realização de festas privadas, shows, locações ou eventos particulares sem autorização prévia do Município.

3.26. A instalação de faixas, banners, outdoors, placas publicitárias, materiais de propaganda ou patrocínios dependerá de autorização prévia do Município.

Limites da Concessão

3.27. A presente permissão de uso tem por objeto exclusivamente a exploração comercial do bar/lanchonete localizado junto ao Estádio Municipal e ao Ginásio Municipal, não abrangendo a exploração econômica do campo, quadra, arquibancadas, vestiários ou demais áreas esportivas.

3.28. A administração, autorização, cessão, agendamento e eventual cobrança pelo uso do campo e do ginásio permanecerão sob responsabilidade do Município, por meio da Secretaria competente.

3.29. O permissionário não poderá exigir, arrecadar, receber ou intermediar valores relacionados à utilização do campo ou da quadra, realização de partidas, treinamentos, campeonatos ou quaisquer outras atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, sendo tais receitas de titularidade exclusiva do Município.

Acesso e Prioridade de Uso

3.30. O permissionário não poderá impedir, restringir ou condicionar o acesso de atletas, equipes, servidores, árbitros, dirigentes, espectadores ou demais usuários autorizados pelo Município às dependências esportivas.

3.31. Fica assegurada a prioridade das atividades promovidas ou autorizadas pelo Município sobre quaisquer interesses da exploração comercial.

Responsabilidade de Uso dos Espaços

3.32. A exploração do bar/lanchonete será de responsabilidade do permissionário, enquanto a utilização do campo e da quadra permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.1.1. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº Processo Licitatório nº 12222277/2026 na presente contratação não se aplica a indicação de marcas, modelos ou características específicas de produtos, tendo em vista a natureza do objeto.

4.1.2. Fica expressamente vedada, no âmbito da concessão, a comercialização de cigarros, substâncias ilícitas (drogas) ou quaisquer produtos proibidos por lei, devendo o concessionário observar integralmente a legislação vigente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o concessionário executar diretamente todas as atividades relacionadas à exploração do espaço, incluindo atendimento, manutenção, limpeza e funcionamento do local.

4.2.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que exige controle direto da Administração sobre o responsável pela execução, bem como pela necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Cultura, Esporte e Turismo	Josiano Guilherme Puhle

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.13. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

5.14. Cabe ao gestor do contrato:

5.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

6.2.1. Os valores propostos deverão ser iguais ou superiores ao valor mínimo estabelecido pela Administração, conforme definido neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

6.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

6.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

6.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

6.4.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

6.4.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

6.4.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

6.5.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

6.5.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.5.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

6.5.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

6.6. Da Qualificação Técnica

Não será exigida qualificação técnica, em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto da contratação.

6.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor mínimo aceitável, é de R$10.369,92 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] **OU** [**em anexo**].

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação caracteriza geração de receita ao município, não implicando despesa contratual direita decorrente da outorga da permissão de uso.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade	Órgão/Código	Especificação
Município de Ibicaré	03.000	Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico/Divisão Finanças
Receita	1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal
Fonte	1501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados
Valor	R$	10.369,92

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 24 de julho de 2026

Assinado digitalmente por Josiano Guilherme Puhle

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2026/PMI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/PMI

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço público no **Estádio Municipal (Campo)**, destinada à exploração comercial de bar/lanchonete para venda de alimentos, bebidas e/ou outros produtos durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.	Mês	12	**R$ 201,66**
02	Concessão onerosa de uso de espaço público no **Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta (Ginásio Municipal de Esportes)**, destinada à exploração comercial de bar/lanchonete para venda de alimentos, bebidas e/ou outros produtos durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.	Mês	12	**R$ 662,50**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2026/PMI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/PMI

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026/PMI**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conhece e aceita todas as suas condições e apresenta toda a documentação exigida para participação no certame.

2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando, ainda, que:

3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento de concessão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2. não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionados ao objeto da licitação, quando aplicável;

3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação.

4. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente e contempla todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à adequada exploração do espaço objeto da concessão, inclusive aqueles relacionados à aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios, manutenção, limpeza, conservação, funcionamento e demais responsabilidades atribuídas à Concessionária.

5. Está ciente de que o presente certame tem por objeto a **concessão onerosa de uso de bem público**, sendo de sua responsabilidade o **pagamento mensal da outorga ao Município**, correspondente ao valor ofertado e adjudicado no respectivo item, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento de concessão, não havendo qualquer obrigação de pagamento ou remuneração do Município à Concessionária em razão da exploração comercial do espaço.

6. Tem pleno conhecimento de que o valor mensal da outorga será devido durante todo o período de vigência da

concessão, independentemente da quantidade de eventos realizados no respectivo mês, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou no instrumento de concessão.

7. São verdadeiras todas as informações e declarações prestadas, estando ciente de que a falsidade ou inexatidão das informações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

8.1. Declara que observará, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais no âmbito da exploração do espaço objeto da concessão.

8.2. Compromete-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no exercício de suas atividades, observando os princípios e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

8.3. Declara estar ciente de que será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de sua atividade comercial, quando aplicável, devendo observar as bases legais e demais requisitos previstos na legislação vigente.

9. Declara, por fim, que possui pleno conhecimento das condições do espaço objeto da concessão, suas características, localização e condições de utilização, tendo considerado tais circunstâncias na elaboração de sua proposta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2026/PMI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/PMI

ANEXO IV

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bens públicos municipais, destinada à exploração comercial de bar/lanchonete, compreendendo a utilização dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal (Campo) e no Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta (Ginásio Municipal de Esportes), para comercialização de alimentos e bebidas durante a realização de eventos esportivos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, incluindo a responsabilidade pela manutenção, limpeza, conservação e funcionamento dos espaços, conforme calendário de atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré, Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço:_____N._____, complemento:_____,

Bairro:_____, Município de_____- Estado_____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

_____,_____de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar aprocuração registrada valida e lhe dando esses poderes.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2026/PMI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/PMI

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Sergio Besen, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Instrumento de Concessão de Uso, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI, Processo de Licitação nº 187/2026/PMI, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de bar/lanchonete nas dependências do [ESTÁDIO MUNICIPAL (CAMPO) / CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL PREFEITO PEDRO DOTTA (GINÁSIO)].

1.2. A utilização do espaço e a exploração da atividade deverão observar integralmente as condições, especificações, obrigações, prazos, critérios de funcionamento, fiscalização e demais exigências previstas neste Termo de Concessão de Uso, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.3. A concessão de uso será realizada de forma onerosa, mediante o pagamento mensal, pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, do valor da outorga correspondente ao valor mensal ofertado e adjudicado no respectivo item, observado o disposto neste Termo de Concessão de Uso.

1.4. A concessão de uso não implica transferência da propriedade ou de qualquer direito real sobre o imóvel ou espaço público concedido, permanecendo o bem sob domínio do Município, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA apenas o direito de uso e exploração nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

2.1. Integram e vinculam o presente Termo de Concessão de Uso, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e os demais documentos que compõem o Processo de Licitação nº 187/2026/PMI, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a concessão, observar-se-á, para fins de interpretação e execução do presente Termo de Concessão de Uso, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Termo de Concessão de Uso;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI e seus anexos;

2.2.4. A proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 187/2026/PMI.

2.3. Os documentos integrantes do presente Termo de Concessão de Uso complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo inicial de vigência do presente Termo de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, contado a partir da data estabelecida neste instrumento.

3.2. A utilização do espaço pela CONCESSIONÁRIA terá início na data estabelecida pelo CONCEDENTE para a disponibilização do espaço, observadas as condições previstas neste Termo de Concessão de Uso, no Termo de Referência e no Edital.

3.3. Durante o período de vigência, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço em funcionamento e cumprir integralmente as obrigações de manutenção, limpeza, conservação e exploração da atividade, nos termos estabelecidos neste instrumento e nos demais documentos que integram a concessão.

3.4. A concessão poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da concessão e sejam atendidos os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente à época da prorrogação.

3.5. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do CONCEDENTE e deverá ser formalizada antes do término da vigência da concessão, mediante instrumento próprio, não constituindo direito adquirido da CONCESSIONÁRIA.

3.6. Para fins de análise da prorrogação, serão considerados, entre outros aspectos, o interesse público, a regularidade da execução da concessão, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, a regularidade dos pagamentos da outorga, a conservação e adequada utilização do espaço público e a manutenção da vantajosidade para o Município.

3.7. A prorrogação da concessão observará os limites de duração e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável, inclusive quanto à natureza dos investimentos eventualmente realizados pela CONCESSIONÁRIA e à sua eventual reversão ao patrimônio público, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA

4.1. O valor mensal da outorga decorrente da presente concessão será de R$ _____ (_____), correspondente ao valor mensal ofertado e adjudicado pela CONCESSIONÁRIA no respectivo item da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI.

4.2. O valor mensal da outorga será devido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE durante todo o período de

vigência da concessão, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Concessão de Uso.

4.3. O valor total estimado da outorga para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a R$ _____ (_____), resultante da multiplicação do valor mensal da outorga pelo número de meses de vigência inicial da concessão.

4.4. O valor da outorga estabelecido nesta cláusula corresponde ao valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA na licitação, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital para o respectivo item.

4.5. O pagamento da outorga será realizado na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta – Do Pagamento da Outorga deste Termo de Concessão de Uso.

4.6. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, na forma estabelecida neste Termo de Concessão de Uso, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONCEDENTE, mensalmente, o valor da outorga estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo de Concessão de Uso, observado o prazo e as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. O pagamento da outorga deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de utilização do espaço, referente à competência imediatamente anterior.

5.3. O pagamento será realizado mediante guia de recolhimento emitida pelo Município, ou por outro meio oficial de arrecadação indicado pelo CONCEDENTE.

5.4. O valor mensal da outorga será devido durante todo o período de vigência da concessão, independentemente da quantidade de eventos realizados no respectivo mês, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Concessão de Uso ou na legislação aplicável.

5.5. O valor da outorga será destinado aos cofres públicos municipais, constituindo receita decorrente da utilização onerosa do bem público, não havendo qualquer obrigação de pagamento ou remuneração do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da exploração comercial do espaço.

5.6. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA às consequências previstas neste Termo de Concessão de Uso e na legislação aplicável, inclusive quanto à incidência de encargos, cobrança do débito e eventual extinção da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.7. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso e na legislação aplicável.

5.8. O CONCEDENTE manterá registro dos pagamentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação da quitação das obrigações relativas à outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO

6.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará os espaços objeto da presente concessão exclusivamente para a exploração comercial de bar/lanchonete, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso, no Termo de Referência e no Edital.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a infraestrutura e as condições existentes no espaço concedido,

conforme descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada utilização das instalações, equipamentos e demais estruturas disponibilizadas pelo Município.

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

6.3. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela limpeza, higiene e conservação dos espaços vinculados à concessão durante toda a vigência deste Termo de Concessão de Uso.

6.4. No **Estádio Municipal (Campo)**, a limpeza deverá abranger as arquibancadas, vestiários, taludes, áreas adjacentes e o espaço da lanchonete.

6.5. No **Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta (Ginásio)**, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza completa e contínua das áreas utilizadas, incluindo as arquibancadas, banheiros masculinos, femininos e acessíveis, áreas de circulação interna e acessos, bar/lanchonete, área de convivência, mesas e bancos, cozinha, balcões, pias, superfícies de atendimento e demais dependências vinculadas ao uso do espaço.

6.6. A limpeza deverá ser realizada, no mínimo, **semanalmente** e, obrigatoriamente, após a realização de eventos, competições, treinamentos ou quaisquer atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.

DA MANUTENÇÃO

6.7. A manutenção da grama do **Estádio Municipal (Campo)** ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA e compreenderá exclusivamente os serviços de corte, irrigação, limpeza e conservação rotineira, não incluindo drenagem, recuperação estrutural, substituição integral da grama, correção do solo ou quaisquer intervenções de grande porte.

6.8. Compete à CONCESSIONÁRIA a realização de pequenos reparos decorrentes do uso ordinário dos espaços, tais como troca de lâmpadas, tomadas, interruptores, torneiras e demais ajustes simples necessários à conservação dos espaços.

6.9. Os custos relativos ao fornecimento de **água e energia elétrica permanecerão sob responsabilidade do Município**.

DO FUNCIONAMENTO E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o atendimento durante todos os eventos, campeonatos, treinamentos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.

6.11. A exploração comercial ficará restrita à **venda de alimentos e bebidas**, devendo a CONCESSIONÁRIA observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária e providenciar todos os alvarás e licenças necessárias ao funcionamento da atividade.

6.12. É vedada a realização de atividades incompatíveis com o espaço, bem como a comercialização, distribuição ou fornecimento de produtos ilícitos, substâncias entorpecentes, cigarros eletrônicos ou similares, quando vedados pela legislação, produtos falsificados ou contrabandeados, ou quaisquer itens proibidos por lei.

6.13. É expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de idade, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

DA ORDEM PÚBLICA E DO USO DO ESPAÇO

6.14. É vedada a utilização de som automotivo, caixas acústicas externas, equipamentos de amplificação sonora ou quaisquer meios que provoquem perturbação do sossego público, salvo quando previamente autorizados pelo Município para eventos específicos.

6.15. Ficam proibidos jogos de azar, apostas irregulares, bem como o porte ou uso de armas e objetos perigosos.

6.16. É vedada a realização de festas privadas, shows, locações ou eventos particulares sem autorização prévia do Município.

6.17. A instalação de faixas, banners, outdoors, placas publicitárias, materiais de propaganda ou patrocínios dependerá de autorização prévia do Município.

DOS LIMITES DA CONCESSÃO

6.18. A presente concessão de uso tem por objeto exclusivamente a **exploração comercial do bar/lanchonete** localizado junto ao **Estádio Municipal (Campo)** ou ao **Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta (Ginásio)**, conforme o item objeto da concessão, não abrangendo a exploração econômica do campo, da quadra, das arquibancadas, dos vestiários ou das demais áreas esportivas.

6.19. A administração, autorização, cessão, agendamento e eventual cobrança pelo uso do campo e do ginásio permanecerão sob responsabilidade do Município, por meio da Secretaria competente.

6.20. A CONCESSIONÁRIA não poderá exigir, arrecadar, receber ou intermediar valores relacionados à utilização do campo ou da quadra, realização de partidas, treinamentos, campeonatos ou quaisquer outras atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, sendo tais receitas de titularidade exclusiva do Município.

DO ACESSO E DA PRIORIDADE DE USO

6.21. A CONCESSIONÁRIA não poderá impedir, restringir ou condicionar o acesso de atletas, equipes, servidores, árbitros, dirigentes, espectadores ou demais usuários autorizados pelo Município às dependências esportivas.

6.22. Fica assegurada a prioridade das atividades promovidas ou autorizadas pelo Município sobre quaisquer interesses relacionados à exploração comercial do espaço pela CONCESSIONÁRIA.

DA RESPONSABILIDADE PELO USO DOS ESPAÇOS

6.23. A exploração do bar/lanchonete será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto a utilização do campo e da quadra permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA CONCESSIONÁRIA

7.1. As obrigações da Administração e da Concessionária são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de concessão e demais normas aplicáveis.

7.2. Constituem obrigações da **Concessionária**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão:

7.2.1. pagar ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento de concessão, o valor mensal da outorga correspondente ao valor ofertado e adjudicado;

7.2.2. manter o espaço público objeto da concessão em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação, organização e funcionamento;

7.2.3. providenciar, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais

elementos necessários ao funcionamento do bar/lanchonete, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.4. realizar a manutenção e os pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do espaço, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à Concessionária no Termo de Referência;

7.2.5. manter o funcionamento do estabelecimento durante os eventos, competições, treinamentos e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, observados os horários e as condições estabelecidos pela Administração;

7.2.6. utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista neste Edital e no instrumento de concessão, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia autorização da Administração;

7.2.7. observar as normas sanitárias, de segurança, de funcionamento, de proteção ao consumidor e demais normas legais aplicáveis à atividade desenvolvida;

7.2.8. responder pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade;

7.2.9. permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e as inspeções realizadas pela Administração;

7.2.10. restituir o espaço público ao Município ao término da concessão, nas condições estabelecidas no instrumento de concessão, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular;

7.2.11. manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de regularidade exigidas neste Edital e na legislação aplicável;

7.2.12. cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento de concessão.

7.3. Constituem obrigações da **Administração**, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão:

7.3.1. disponibilizar à Concessionária o espaço público objeto da concessão, nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão;

7.3.2. permitir o uso do espaço durante o período de vigência da concessão, observadas as condições estabelecidas no instrumento de concessão;

7.3.3. acompanhar e fiscalizar a utilização do espaço público e o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária;

7.3.4. comunicar à Concessionária as ocorrências verificadas durante a execução da concessão que demandem providências;

7.3.5. assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão;

7.3.6. exercer as demais atribuições previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A disponibilização dos espaços públicos objeto da concessão será realizada pelo Município na forma e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão, mediante formalização da entrega do espaço à Concessionária.

8.2. A fiscalização da execução da concessão será exercida pelo servidor **JOSIANO GUILHERME PUHLE**, ao qual

competirá acompanhar a utilização dos espaços públicos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A gestão da concessão será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução da concessão.

8.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

8.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à manutenção, limpeza, conservação, funcionamento e adequada utilização dos espaços públicos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO VALOR DA OUTORGA

9.1. O valor mensal da outorga permanecerá fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de início da vigência da concessão.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, o valor mensal da outorga será reajustado **anualmente**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste será aplicado sobre o valor mensal da outorga vigente na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável.

9.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que reflita adequadamente a variação do poder aquisitivo da moeda, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Concessionária responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da licitação e da execução da concessão, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento de concessão.

10.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, especialmente:

10.2.1. deixar de efetuar o pagamento da outorga no prazo estabelecido;

10.2.2. deixar de cumprir as obrigações relativas à limpeza, conservação, manutenção e funcionamento dos espaços concedidos;

10.2.3. utilizar o espaço público para finalidade diversa daquela estabelecida no Edital ou no instrumento de concessão;

10.2.4. descumprir as condições estabelecidas para exploração comercial do espaço;

10.2.5. causar dano ao patrimônio público e deixar de providenciar sua reparação;

10.2.6. descumprir determinação da Administração relacionada à execução da concessão;

10.2.7. praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Do Processo Administrativo

10.3.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da concessão, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela Concessionária, a Administração promoverá a apuração dos fatos e adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo cabível, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. A apuração poderá contar com o apoio do Fiscal da concessão, da Gestora e dos demais servidores envolvidos na fiscalização, podendo ser solicitados documentos, relatórios, registros fotográficos, comunicações, pareceres técnicos ou jurídicos e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

10.3.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à Concessionária o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

10.3.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Das Sanções Aplicáveis

10.4.1. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Concessionária, observada a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Da Advertência

10.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

10.6. Da Multa

10.6.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, limites e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento de concessão.

10.6.2. A multa será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação.

10.6.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da multa específica prevista no item 17.7 e no instrumento de concessão, às consequências administrativas decorrentes do inadimplemento, observada a legislação aplicável.

10.6.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação da Concessionária de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

10.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de **3 (três) anos** e o âmbito de aplicação estabelecidos no art. 156, § 4º, da referida Lei.

10.8. Da Declaração de Inidoneidade

10.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do referido artigo quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da mesma Lei.

10.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. Das Disposições Gerais

10.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não prejudicará a cobrança dos valores de outorga eventualmente inadimplidos, nem afastará a obrigação da Concessionária de reparar integralmente os danos causados ao Município.

10.9.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não impede a Administração de promover a extinção da concessão, quando presentes as hipóteses legais e contratuais para tanto.

10.9.3. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste capítulo, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.4. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

10.9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A extinção da concessão observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de concessão.

11.2. A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento de concessão, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inadimplemento do valor da outorga, utilização do espaço para finalidade diversa da estabelecida, abandono ou paralisação injustificada das atividades, ocorrência de interesse público devidamente fundamentado ou demais situações que impeçam a continuidade da concessão.

11.3. A extinção da concessão será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, quando cabíveis.

11.4. A extinção da concessão não afasta a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das obrigações

já constituídas, inclusive quanto ao pagamento dos valores de outorga vencidos, à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público e à restituição do espaço público nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão.

11.5. Extinta a concessão, a Concessionária deverá desocupar e restituir o espaço público ao Município no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas no instrumento de concessão.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução da concessão.

12.2. A Concessionária deverá realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da exploração do espaço público de acordo com os princípios, fundamentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. A Concessionária será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de sua atividade comercial, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços e clientes, quando aplicável, observada a legislação vigente.

12.4. A Concessionária deverá comunicar ao Município, quando o incidente de segurança envolver dados pessoais sob responsabilidade do Município ou puder afetar diretamente informações, sistemas ou serviços municipais relacionados à concessão, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, investigação e mitigação dos efeitos do incidente.

12.5. A Concessionária deverá orientar seus empregados, prepostos e prestadores de serviços quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento realizado por aqueles que atuem sob sua orientação ou responsabilidade.

12.6. O tratamento de dados pessoais realizado pela Concessionária não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta ou tratamento, devendo ser observadas as bases legais e demais requisitos previstos na LGPD.

12.7. Encerrada a concessão, a Concessionária deverá cessar o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado exclusivamente em razão da execução da concessão, ressalvadas as hipóteses em que a conservação ou tratamento sejam necessários para o cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela legislação.

12.8. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a Concessionária às medidas e sanções previstas neste Edital, no instrumento de concessão e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou de outra natureza eventualmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate

à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a **Lei Federal nº 12.846/2013**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 8.429/1992**, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste **Termo de Concessão de Uso**.

13.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes e prepostos, na forma da legislação aplicável.

13.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o **CONCEDENTE** poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

13.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 12.846/2013** e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção da concessão, quando presentes os requisitos legais.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste **Termo de Concessão de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONCEDENTE** providenciará a divulgação do presente **Termo de Concessão de Uso** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Concessão de Uso não importará em novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo de Concessão de Uso não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da concessão.

15.4. Este Termo de Concessão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas

cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **Termo de Concessão de Uso** que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente **Termo de Concessão de Uso**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

MUNICÍPIO DE IBICARÉ	**EMPRESA**
Roberto Sergio Besen	Nome
Prefeito	Representante Legal
Concedente	**Concessionária**

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora de Contratos

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Concessão

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico